



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Diziura Boldo, Subprocuradora Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 162800-17.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FERREIRA DERIO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2060-55.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JULIANO LEITE LOPES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 36-06.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DE MATTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 126000-88.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravante(s): HAYRTON PONTES KRAUSE E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 3179-77.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Agravado(s): FAÇON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 571-21.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): REGINA CÉLIA SOUZA MOËDO, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 11347-94.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILBERTO NUNES CUNHA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 75-63.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VINÍCIUS PRADO SIGNORINI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 736-03.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO PITONDO, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 90300-49.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA FAEDO, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): HOSPITAL 9 DE JULHO S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 384-73.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIOGO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sylvio D. Artusi Nicoleit, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 716-32.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SANDRA SENA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. José Messias Pereira Mota, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 872-86.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 613-92.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DE DEUS FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 493-92.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 940-74.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO SOUZA PARREIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Advogado: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1465-40.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): LORENO TUSSET, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1860-48.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 879-09.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIVANILDO JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Eduarda Perdiz Simões, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2412-94.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): REDE DE LOJAS LINDA LUZ COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Agravado(s): FULLCRED - FACTORING, FOMENTO MERCANTIL E COBRANÇA LTDA., Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1004-26.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JERFFESON SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 74371/2015.9. **Processo: RR - 431-32.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): MARCOS PAULO DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Baptista da Cruz, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PERFIL EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 83052/2015-4. **Processo: AIRR - 181400-72.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BORGES FORTES, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: I - retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Excelentíssimo Ministro Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio. **Processo: RR - 126640-96.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região a fim de que examine os aspectos fáticos e jurídicos relevantes suscitados pela reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1656-05.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUGI EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Efraim Leopoldo Rocha, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. FATO GERADOR. EMPRESA NÃO EMPREGADORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais, julgando improcedente a ação de cobrança. Invertido o ônus da sucumbência, de modo que a autora responderá pelas custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária, no percentual de 15%, tudo calculado sobre o valor dado à causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 17485-14.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente(s): MARIA LÚCIA KOHLER PEDRASSANI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 372-93.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELLE BRAGA LEIVAS, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da pretensão de diferença salarial decorrente de descumprimento do ACT de 96/97, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão à diferença salarial decorrente do reajuste salarial previsto no ACT 96/97, decretar a prescrição quinquenal, de forma parcial, e determinar a devolução dos autos à vara de origem para apreciar a matéria quanto ao mérito; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais - gratificação semestral"; e c) julgar prejudicada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise do apelo quanto ao tema "férias - prêmio - ônus da prova", o qual poderá ser renovado sem que ocorra a preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 390-32.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALINE MINUZZI BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para analisar as verbas postuladas e devidas decorrentes do enquadramento da autora como bancária, respeitada a vigência das normas coletivas da categoria. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido Itaú Unibanco S. A. **Processo: RR - 1689-75.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILLIAN HERNANDEZ PEREZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Observação II: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 499-88.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RÁDIO ITATIAIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Recorrido(s): RONALDO DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. Alex Santana de Novais, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 723-61.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "preliminar de cerceamento de defesa. acolhimento de contradita em relação à única testemunha apresentada pelo banco. exercício da função de preposto em ações pretéritas. suspeição não configurada", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual para a produção da prova testemunhal objeto dos protestos em audiência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Observação I: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1858-25.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO CELSO MESQUITA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I e IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 64900-51.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HELIO SPIER BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA PL-DL 1971", porque foi contrariada a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total e reconhecida a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine os recursos ordinários do reclamante e das reclamadas, como entender de direito; II - ante o provimento do recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, fica prejudicado o exame dos agravos de instrumento das reclamadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1512-66.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGEN SOCHER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1085-93.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à ofensa à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão do adicional de tempo de serviço e de periculosidade da base de cálculo das horas extraordinárias, e reflexos. Prejudicado o exame do tema remanescente. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. **Processo: RR - 2874-67.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): ANDRÉIA DO CARMO BELTRÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de tempo de serviço incida sobre o vencimento básico dos reclamantes, julgando, assim, improcedente o pedido. Custas em reversão, das quais ficam isentos os reclamantes por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 27/43). Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1073-55.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): NILTON ARAÚJO CORREIA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LIMITAÇÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao enquadramento do reclamante no art. 522 da CLT para efeitos da estabilidade sindical, nos termos da Súmula nº 369, II, do TST. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2531-12.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALTER JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ludmilla Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acidente de trabalho, por ofensa ao art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários periciais a cargo da reclamada. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários periciais, em razão do provimento do recurso de revista para restabelecer a r. sentença em relação ao reconhecimento de doença ocupacional, com inversão do ônus da sucumbência. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 2943-24.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 2893-95.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrido José Rodrigues Magalhães e Outros. **Processo: RR - 2893-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

junto com RR - 2943-24.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrido José Rodrigues Magalhães e Outros. **Processo: RR - 1412-35.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOLIVAR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento da multa normativa decorrente do descumprimento da cláusula relativa a horas extras. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1231-20.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO RICARDO MENEZES FUMAGALLI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 825-80.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILO ANSELMO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176-77.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Agravado(s): GILNEI LUIZ DA SILVEIRA ADENA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20240-73.2008.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Melo, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Gusmão, Agravado(s): VALDIR FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Célio Viana de Carvalho, Agravado(s): CARLOS LEONILDO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Agravante.; **Processo: AIRR - 432-48.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203800-59.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROZÂNIA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): M KRUGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 11145-20.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO ICARO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 232-22.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ADELIMAR RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107000-90.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO ALVES DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 992-96.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ MERLIM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 502-11.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ FRANCELINO GALARÇA FIALHO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. ; **Processo: AIRR - 63300-39.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2863-07.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Adilson Fernandez Polinski, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5-55.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alysson Vitor da Silva, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-38.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CRISTIANA CORREIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-16.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): ELINDOMAR FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-67.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ROBERTO CORDEIRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-24.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANNAISA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49-16.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUZA MORATO, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68-25.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAX DOUGLAS SOKOLOWSKY PREZA, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE POSTES INDASUL LTDA., Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT sobre os salários atrasados. **Processo: RR - 72-80.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS MIGUEL E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada, prevalecendo a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 76-17.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OLÁVIO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76-93.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Recorrido(s): ELIANE MARTINS DE MORAIS AMORIM, Advogado: Dr. Aparecida Jesus Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo.; **Processo: AIRR - 86-20.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): SANDRA TRUPPEL, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-60.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SABINO, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101-55.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUVENCI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104-78.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LUIZA GROPO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamado, ente público (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: ED-AIRR - 105-02.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ABRAAO SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108-10.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRIO SANTIAGO CORREA FARIAS, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-23.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO LEATI PELAIS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado.; **Processo: AIRR - 127-34.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-92.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Citro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-82.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIAMANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Farias Júnior, Agravado(s): RAFAEL MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-69.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ VANDIR FIRMINO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rhonie Hulek Linário Leal, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 168-48.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Embargado(a): MG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Farias do Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 177-80.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): SÔNIA DE LIMA BASTOS RECH, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 190-39.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDERSON LUIZ CUNHA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 213-82.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): HELIO DOS ANJOS SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Washington Seara de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e multa incidem apenas após a liquidação de sentença, conforme os arts. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 215-96.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 222-89.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornellas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Reenquadramento. Diferenças salariais por desvio de função", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que reconheceu ao reclamante o direito ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 224-72.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ULISSES NUNES BENEDITO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 226-11.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MÁRCIO SARAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. FORMA GLOBAL", porque foi contrariada a OJ n.º 415 da SBDI-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o critério global de dedução sob o mesmo título, no curso do período imprescrito, em relação às horas extras comprovadamente pagas durante o contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 232-04.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Agravado(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 233-55.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Embargado(a): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Embargado(a): CÍCERO TOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 254-15.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONATHAN ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Advogado: Dr. Joselito Macedo Santos, Advogada: Dra. Wellida Xisto de Melo Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-95.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LAMOR DA COSTA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 288-20.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): GIULIANA DA ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Belize dos Santos de Oliveira, Recorrido(s): PATRÍCIA BITTAR DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios - falta de assistência pelo sindicato", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 300-68.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): RONALDO MORAES, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 316-21.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO ARAÚJO RUBIRA, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-29.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON ALLAN GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-38.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 321-30.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Barbour Portugal Gouvea Pini, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): ROBERVAL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 329-14.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): VERA LÚCIA SEVERINO GOMES, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 335-76.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOHANN ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): JUAREZ MINUZZO, Advogada: Dra. Sabrine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio e FGTS e, quanto ao tema, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 353-20.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Honorários advocatícios. Não assistência pelo sindicato", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 382-50.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-90.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RICARDO EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Êlcio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-24.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Cândido de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Advogado: Dr. João Rafael Santos Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Eduard Freitas Fernandes, Procurador: Dr. Cristiano Mauro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 429-86.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HÉRCULES AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca Dutra, Recorrido(s): CLEBER SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - INDENIZAÇÃO POR DANOS", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora ocorra a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 447-75.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-51.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): JOSÉ MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 466-03.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): JOSÉ NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogada: Dra. Daniela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 470-36.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): HALER RANGEL ALVES, Advogado: Dr. Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 472-03.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. ROSIANE RODRIGUES DE LIMA, Recorrido(s): DÉCIO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 490-06.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): SIRLEI LÚCIA PALHARINI SCHWALBERT, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 515-98.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MÍRIAN DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-52.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELA CASPERS, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Favero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-46.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ROSANE GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniela P. de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-08.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOVI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): BETA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Renato da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 543-37.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Recorrido(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a OJ/SBDI-1 do TST nº 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no cálculo de outras verbas salariais. **Processo: AIRR - 547-53.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JORGE ALAIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 552-43.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RESTAURANTE ÁRABE AL NUR LTDA., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrido(s): ADONIR NUNES FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. RESCISÃO POSTERIOR À DATA-BASE DA CATEGORIA", por ter sido contrariada a Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 566-64.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): ASAP RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS - PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência de interesse de agir do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários quanto aos temas "seguros de vida e participação nos lucros e resultados", como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Sindicato. **Processo: AIRR - 568-72.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELIETE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Leite, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 605-85.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): LUZIA LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 612-37.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): EDSON MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-45.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WLADIMIR PIROLLO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 622-22.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Steppe Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): ROSICLEIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 635-43.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINALVA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Almeida Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-70.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIA BRINGEL NUNES LIMA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Mamede, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - indeferir o pedido formulado na petição avulsa na qual se postula a retirada do processo de pauta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 658-68.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORAES RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos, até 30/9/2013. **Processo: AIRR - 665-91.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARCILIO FEITOSA GOMES, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-14.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PEDRO MAHLER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 700-88.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON PIERRE CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Recorrido(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Thais Guillaume de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. REGISTROS INVARIÁVEIS. INVALIDADE. ÔNUS DA PROVA", porque foi contrariada a Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos pleiteados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 701-85.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO E OUTRA, Advogada: Dra. Telma Pedreiro Lopes, Agravado(s): GERSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-67.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ CÉSAR FERREIRA, Advogada: Dra. Nathália Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-95.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): TAMIRES CABRERA RODRIGUES, Advogada: Dra. Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 763-97.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TEREZINHA MACHADO CABANA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da sentença, deferir à reclamante o pagamento de diferenças de recolhimento de FGTS. **Processo: RR - 780-51.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): VALDINEI MEDEIROS PIMENTA, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COMO O PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. MULTA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação do art. 195, I, a, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC e para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social, mesmo no período posterior à Lei nº 11.941/2009. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 803-04.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): SIMONE FERNANDES CAÇULA, Advogada: Dra. Giselle Lopes de Souza, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-54.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANE TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Fernandes Sobrinho, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMULTES MARIA LEAL FEITOSA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): GRAFITTE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Noélia Castro de Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-91.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA ASSIS, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-17.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Dra. Renata Cristina Habkoste, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 883-42.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): MARCEL FÁBIO MUSSKOPF, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST e a OJ nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o salário-mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 889-23.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): JOSÉ NEREU DA MOTTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 902-28.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-05.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): JAINARA CRISTINA MENDONÇA SILVA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-15.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR FARIAS DIAS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 914-09.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADODE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRANA, Advogado: Dr. Cristiane Martessi de Mattos Fabris, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, Advogado: Dr. Diego Módolo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 929-37.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Embargado(a): ADRISAN INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 931-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

53.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CLÁUDIO RAMON FIEDLER, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-06.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procuradora: Dra. Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jansen Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 953-76.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Embargado(a): GRETI MARI SIRTOLI XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 997-15.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MECAMIDI WIRZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): MÁRCIO VINICIUS OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1020-70.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogada: Dra. Adriana Natividade Ataíde Adam, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Hermes Hilário Teixeira Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-41.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Agravante(s): GRAZIANE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denise Pereira Macedo de Avila, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-80.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DENIR BISCASSI TREVISAN, Advogado: Dr. Fabiano Jacomin, Agravado(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogada: Dra. Maria Heloisa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-14.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): ADAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): JÚNIOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-87.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Raisia Gabriele Nogueira de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1091-94.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERRY DA LUZ ACUNHA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST e a OJ n.º 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, porque foi contrariada a Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 1101-72.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DENILSON SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-29.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JORGE MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1109-96.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAQUETÁ CALCADOS S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): CAROLINE ROSÁRIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Maia Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DE CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1140-50.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELINA PIRES FONSECA, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1170-35.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): SONAIDE GRACIANE BERGMANN, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1188-60.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Palma Sanchez, Agravado(s): LUCIVAN DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1204-61.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1214-31.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JOSUÉ NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REGIME DE 12X36. NORMA COLETIVA. VALIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional decorrentes da extrapolação da jornada. **Processo: RR - 1227-93.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTHOMY FERREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Recorrido(s): LABORATÓRIO RICHET PESQUISAS DE PHYSIOPATHOLOGIA HUMANA LTDA., Advogado: Dr. Eric Dutt Ross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise a questão suscitada pelo reclamante, de que os cartões de ponto comprovam a redução do intervalo intrajornada. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1245-12.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): EVA MARIA PINTO MACEDO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-23.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. José Adelar Dal Pissol, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): NEIVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANDE, Advogado: Dr. Valtencir José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-66.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREIA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-58.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA CERQUEIRA MENDES MODESTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliana Amorim Araújo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-13.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMENEGILDO CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Andréia Augusta Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1285-31.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DITRENTA POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Recorrente(s): IGOR VERGILINO DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Bertollo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO DE IMAGEM. USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES E DE PRODUTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, pelo uso indevido da imagem do reclamante. **Processo: AIRR - 1291-10.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-20.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM MARTINS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-90.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DION PABLO LEMES MARINHO, Advogado: Dr. José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1310-65.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GEORGE AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-71.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL SABINO SOARES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Mario Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-39.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): ANDERSON TRESSOLDI, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1332-47.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUELI PATRÍCIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maristela Braga Vilas Boas, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): SUELI PATRÍCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Trindade, Recorrido(s): VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da GR S.A. e do recurso de revista adesivo da reclamante (art. 500 do CPC). **Processo: AIRR - 1346-71.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): EDSON RIBEIRO MARCELINO, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-76.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RHANC FITNESS CENTER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): CLARISSA PINHEIRO BAHIA, Advogado: Dr. Ayrton Carlos Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-52.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELMA LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-70.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IZETE MOURA DEHON DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Amorim Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1375-63.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): PEDRO LUIZ TURRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1380-52.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): SILVIO MARCOS PEREIRA MEIRELLES, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (E-DOC). FALHA DO TRIBUNAL REGIONAL", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1436-67.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1439-38.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): GIUMAR SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1450-94.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): CARLITO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CASO EM QUE FICOU DEMONSTRADA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Em consequência, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1450-87.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL GUIMARAES ALVES, Advogado: Dr. Angela Regina Azevedo da Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1456-31.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1471-76.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE' HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1484-32.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1488-11.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Cleanto Francisco Braz, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1508-66.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ VALDECI ANTUNES FONTOURA, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-34.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. José Cleto de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1578-18.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO FÉLIX PINTO ÂNCORA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor dos reclamantes, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1583-07.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL TATAJUBA DE BARROS, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1595-90.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERA MARIA RAMOS DE MORAIS, Advogada: Dra. Carla Ferreira Fernandes, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. RECOLHIMENTO IRREGULAR DO FGTS. CABIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir as verbas postuladas, decorrentes dessa modalidade de extinção contratual. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: RR - 1606-13.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): MARCO RICARDO GRANETTO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1623-90.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO - SINDESPOL, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Lima, Agravado(s): E D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE BERTOLDO MARQUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1631-03.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANNE CAROLINE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 1639-25.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogado: Dr. Fernando Alberto Guedes Sanovick, Recorrido(s): ROSMARI SCHWARZ, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DE CREDENCIAL SINDICAL", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1641-43.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): LUCIANA LOZANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1655-72.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): VALDEMAR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Magdalena Alves Rodrigues, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, em face de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1680-50.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSA APARECIDA ROSEMBARQUE, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Nesse contexto, inverte-se o ônus relativo às custas processuais, que ficam a cargo da reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, porque beneficiária da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 1706-07.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MAURO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1731-83.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. - EPS, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): MARTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1740-91.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): AURELUZ SÉTIMO SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1748-41.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): JOSIE DOS SANTOS AUGUSTO, Advogada: Dra. Mellissia Bárbara Serretti Cançado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo. **Processo: AIRR - 1756-73.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1777-40.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU LUCAS, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880-27.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): ALVINÉIA DA SILVA PORTELA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo de Moraes Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE VOLUNTÁRIOS - AGV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884-67.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ELOISA HELENA PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-02.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1905-37.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA LUIZA FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1920-03.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): AMANDA JAQUELINE MARIANO E OUTROS, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1934-71.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANO MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Sandro Couto Cruzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos. **Processo: RR - 1947-95.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): JONATHAN CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTA COTIDIANA A PERTENCES E À PESSOA DO EMPREGADO. CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 2015-50.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-59.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA KEPP, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Sinestri, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Flávio Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2095-36.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARIANO, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2136-20.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA CORREA COSTA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: ED-AIRR - 2140-40.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSANA MARA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante a fim de suprir omissão, para, examinando desde logo o citado tema, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2168-86.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE AZEVEDO ABREU, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2199-25.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2219-59.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILSON SANTOS D AJUDA, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): KTM ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que aprecie plenamente os embargos opostos pelo reclamante, quanto ao efetivo tempo de percurso. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2473-08.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Dr. Youssif Ibrahim Júnior, Recorrido(s): LUIZ ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Recorrido(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guaiçara pelos créditos reconhecidos ao reclamante, excluindo-o da lide. **Processo: ED-AIRR - 2480-22.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JONATAS COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2542-83.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): EDIANE NATALIA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas.; **Processo: RR - 2766-81.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ESTELA TAVARES COELHO, Advogada: Dra. Malvina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta e determinar o pagamento das verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual. **Processo: ED-RR - 2828-59.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2830-41.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABEL ARRUDA FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 2873-76.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): LUCIMAR PEREIRA SALES NEVES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3217-62.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3655-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DIADEMA LTDA, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Victor Jen Ou, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considera-los meramente protelatórios, aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 3843-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 114700-58.2008.5.06.0020, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 4200-32.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALESSANDRA GOMES FEITOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5000-71.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): MELQUISEDEQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5850-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3843-34.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento AIRR - 3843-34.2010.5.06.0000 que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. ; **Processo: AIRR - 7123-08.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RICARDO NAZARENO VIEIRA WOLFF, Advogada: Dra. Sueli Maria Sodré, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Miriane Heidrich, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-82.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEIR JOSÉ SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7419-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Omar Sfair, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 10089-77.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): DULCINETE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Pereira Figueiredo, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10125-03.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 10174-85.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): ELIEZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10232-73.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JORGE PAULA DE JESUS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-85.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): CHRISTIAN NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10353-12.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10377-93.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MOACIR JOSÉ BROETTO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários e FGTS + 40%; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 10617-20.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): JULIANA MUNIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11168-97.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12037-18.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Davi Alves Lara dos Santos, Agravado(s): LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12800-89.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogada: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): ANSELMO TIMÓTEO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Alves de Melo, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): GR REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 13700-75.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERTO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-53.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ZERIFE BRAHIM VALIS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamado.; **Processo: AIRR - 14900-43.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Agravado(s): WENY MARIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Kaisy da Silva Tonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15000-81.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e sem efeito modificativo, determinar que o pagamento dos honorários advocatícios seja calculado no importe de 15% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 17500-43.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): NELSON LUIZ PUGINA TOZINI, Advogado: Dr. José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17507-88.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogado: Dr. Roberta Vasconcelos Santos, Agravado(s): CRISTIANE MARQUES ALMADA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20179-95.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELISABETH MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 200/67, 1º, IV, do Decreto-Lei n.º 779/69 e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20192-39.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELOI PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. Camila Lima Pereira, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 20200-52.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): ALUIZIO MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20264-70.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOSOEL DIAS ARRIECHE, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22100-75.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON LUIZ MATEUS DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23900-29.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrente(s): ELSON DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PERÍODO ENTRE A DATA DE ADMISSÃO ATÉ 31/10/2006, QUANDO A JORNADA DE REVEZAMENTO ERA DE 9 E 6 HORAS", por violação do art. 7º, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional e reflexo; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR 180", por violação do art. 7º, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 180. **Processo: AIRR - 26300-80.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciana Rezende Mello Stein Mundim, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONTRA INCENDIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27000-92.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOFIA ALEXANDRA RODRIGUES PENA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e dos reclamados. **Processo: RR - 27400-20.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAGELA GERALDO MORAIS, Advogado: Dr. Wesley Márcio de Campos, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONSIDERAÇÃO DA DISPENSA. FALTA DE INTERESSE EM RETORNAR AO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para, declarando a nulidade da dispensa e reconhecendo o direito à estabilidade provisória no emprego como membro da CIPA, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos devidos da data da dispensa da reclamante até o final do período de estabilidade, bem como das verbas rescisórias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa prevista no mencionado artigo da CLT. **Processo: RR - 31100-18.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALOIR BARBOZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Santos Terra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INGRESSO EM CÂMARA FRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante, nos termos do Anexo 9 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, mais reflexos, adotando-se, como base de cálculo, o salário-mínimo. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Indefiro os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (não assistência pelo sindicato). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$600,00, arbitradas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente dado à condenação. Fica revertida a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ao reclamado. **Processo: AIRR e RR - 33700-83.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAIR FESTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 37400-02.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): EDLEUSA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37700-34.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CATARINA DE MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Danielle Varizo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 41800-40.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA APARECIDA SILVA GOMES, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 46100-19.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ EDSON DE ARAÚJO VICENTE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48600-95.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 48700-28.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JULIANA SITONIO GUEDES, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 50400-34.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MARCELO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGUIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 51000-96.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEOVAN CÉSAR ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Recorrido(s): BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "HONORÁRIOS DE PERITO. RECLAMANTE QUE GOZA DO BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790, B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da justiça gratuita; "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO DE 1/9/2003 A 5/1/2004", contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (ex-OJ nº 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que reconhecida a não concessão regular do intervalo intrajornada, seja paga uma hora extra por dia, acrescido do adicional de no mínimo 50%, com os reflexos devidos. (item III da Súmula nº 437 do TST), "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma indenização pelo dano moral causado que aqui arbitro em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais - valor arbitrado na sentença e constante na decisão recorrida) e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL TEMPORÁRIA. PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada a pagar pensão mensal até o fim de sua convalescença, que deverá ser equivalente a 50% da remuneração (limite do pedido recursal) a que a reclamante tinha direito antes do afastamento previdenciário, conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 55400-09.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): PEDRO IVAN DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-34.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): LÚCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hulme Parente Gomes, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-91.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA LUZ LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-30.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): RONI PAIVA DUTRA, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-65.1999.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VÍLSON VÁLTER BERTOLUZZI, Advogado: Dr. José Ricardo Margutti, Agravado(s): ERMOSIL CARDOSO VIDAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): VIA INTERNAATHIONAL - ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): YASCHA PEREIRA COSTA GOLUBCIK, Advogada: Dra. Yascha Pereira Costa Golubcik, Agravado(s): SEGURANÇA ESTRELA DO ORIENTE LTDA. - ME, Agravado(s): ANTÔNIO MASIERO, Agravado(s): MOACIR CARLOS BOURSCHIEDT, Agravado(s): MARIA DULCE BORTOLUZZI, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): RONALDO SILVA DE CARVALHO, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS TORRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-13.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO AURÉLIO SILVEIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. **Processo: AIRR - 67600-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15.2006.5.15.0057 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-84.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): VERA LÚCIA MIRANDA, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-77.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MÁRCIA DE LIMA MADUREIRA, Advogado: Dr. Cristiana Fátima Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-86.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): BRENO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69200-95.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL DAMÁSIO DO SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69600-34.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Embargado(a): JOÃO CARLOS VELLOSO MACHADO, Advogado: Dr. Luciana Cerniavskis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 71500-46.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Advogada: Dra. Janaína Barbosa S. Bolzan Lessa, Recorrido(s): ALINE DA HORA SANTOS NOVAES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. AUXILIAR DE RADIOLOGIA. TRABALHO COM CÂMARA CLARA E ESCURA. DIREITO À JORNADA REDUZIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72100-03.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): MIRIAM DE SOUZA COLAÇO, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. **Processo: ED-ED-RR - 72500-60.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LICENCA GRILL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARILZA APARECIDA DE SOUZA ANTONINI, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 77900-56.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): ROMILDO CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por violação do art. 192 da CLT e "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo do adicional de insalubridade seja observado o salário mínimo e não o salário contratual e excluir da condenação as horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT. **Processo: RR - 78100-11.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓTICAS DO POVO LTDA, Advogado: Dr. Décio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freire, Recorrido(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADO ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 78500-38.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Santos, Agravado(s): SEGMASTER SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ANDERSON MYAMORA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86000-40.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JORGE ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - não conhecer do agravo de instrumento da SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP. **Processo: AIRR - 92000-68.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Xavier Lucena de Araújo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94400-92.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO A MENOR DE VERBAS RESCISÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE PARCELAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 96500-39.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ AFFONSO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão agravada, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, referente ao recurso de revista principal, e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 100300-86.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do recurso de revista da Fundação CESP quanto ao tema COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO) E SEXTA-PARTE. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. II - Conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas BANDEIRANTE ENERGIA S.A., FUNDAÇÃO CESP e ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. PEDIDO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO) E A PARCELA SEXTA-PARTE NUNCA RECEBIDAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO FEITOS APÓS DEZ ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", porque foi contrariada a parte final da Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a sentença na qual foi declarada a prescrição total do direito de ação quanto aos pedidos da inicial, julgando-os extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. ; **Processo: AIRR - 101500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

46.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RUSSO, Advogada: Dra. Lúcia Maria Goulart Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ARR - 108900-37.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ERIELSON VAGNER SILVA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto ao tema "Pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto em lei. Atraso na homologação. Multa do art. 477 da CLT indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que concluiu que é incabível a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 114700-58.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3843-34.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento AIRR - 3843-34.2010.5.06.0000 que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior.; **Processo: AIRR - 118500-62.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de EDERSON CASSILHAS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 122100-03.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Lopez, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-11.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 129900-16.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação quanto à aplicação da Súmula 126 do TST. **Processo: AIRR - 130000-51.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATAO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 130400-41.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLODOMIL DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo no julgado, referente ao tópico "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA. DECISÃO QUE EXCLUI O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDO NA SENTENÇA, PORQUE NÃO COMPROVADO O EFETIVO LABOR NESSE PERÍODO" a fim de que passe a constar no decisum a seguinte redação: Em vista do conhecimento do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes dos minutos que antecedem a jornada, com acréscimo de 50%, conforme controles de jornada, e reflexos, na forma ali estabelecida. **Processo: AIRR - 130700-08.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131300-43.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): CARLOS MAGNO NERY DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 131400-75.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FERNANDO CARDOSO FURTADO E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131800-62.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): TZZ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Embargado(a): MARCELO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134600-88.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA CLECIA DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135600-52.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): AURICH SALLES GUERRART, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados, referente a recurso de revista principal; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 137600-53.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): JAMILA LAYZA BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-78.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria José Oliveira Lima Roque, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-44.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO RUBE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-69.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON FRANCO DE ABREU, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145800-09.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÂNIO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): AKENATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. NÃO DEPÓSITO DO FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual. **Processo: AIRR - 147000-55.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIMAR - VIDRAÇARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Valli Pluhar, Agravado(s): FABIO AFONSO, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147700-73.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RD SALE COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIIS LTDA., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147800-27.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FLÁVIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellano, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158600-16.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE, Advogado: Dr. Valéria Dias Mendonça Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-66.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GREEN TEA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravante(s): CLUBE NAVAL, Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): DAVI VIEIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, GREEN TEA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, CLUBE NAVAL. **Processo: ARR - 165300-29.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÊS TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "MULTA DE 1% DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC CUMULADA COM A INDENIZAÇÃO DE 10%, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PREVISTO NOS ARTS. 17 E 18 DO CPC", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização de 10% sobre o valor da causa, com base na litigância de má-fé, previsto no mencionado dispositivo de lei; II - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame das alegações do ente público quanto ao tema "acidente de trabalho"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda. **Processo: AIRR - 168400-79.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA DE MATTOS, Advogada: Dra. Otávia Allemand Bezerra de Menezes, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JORNAL DO COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 175200-65.1993.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CHIARIZZI JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): ISRAEL FONSECA LEITE, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): CABOMAR S.A., Advogada: Dra. Marilene Morelli Dario, Agravado(s): SÉRGIO CRUZ CHIARIZZI, Agravado(s): JUDITH CRUZ CHIARIZZI, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA VINAGRE, Agravado(s): RENATO CHIARIZZI VINAGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 179700-33.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): SÍLVIO MATIAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 191700-22.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEREZINHA ALVES LIBERAL, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, na forma da fundamentação. **Processo: ARR - 209700-57.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEY RIBEIRO MARQUES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. PRESCRIÇÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 210700-43.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMANDA DE LIMA MACIEL BRAZIL, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 212500-96.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): ALEXANDRE ROZA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223200-63.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMILIA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: AIRR - 224600-20.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDGAR PINHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES DE AQUINO - ME, Advogado: Dr. Porfírio Leão Mulatinho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227200-33.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 244300-19.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): O ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 389700-17.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL HENRIQUE, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in vigilando, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da PROFORTE e do agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do recurso de revista da CEF para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: RR - 394900-30.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMERSON ROBERTO ROCHA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique Lago da Silveira, Recorrido(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): OHL OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula n.º 331, IV dessa Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ED-RR - 497100-62.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ODAIR FERNANDO TATAREM, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001091-96.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARCOS GOMES LOURENÇO, Advogada: Dra. Meire Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2162700-94.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): ROBERTO MANOEL CARNEIRO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido apresentado pelo reclamante em petição avulsa; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para que seja observado o critério global de dedução sob o mesmo título, no curso do período não prescrito, em relação às horas extras comprovadamente pagas no curso do contrato de trabalho. **Processo: ED-RR - 2948300-29.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ACHILES FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudia Pessoa Lorenzoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 3198300-44.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONRESOL, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29-32.2010.5.04.0303 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): NORMA MEWIUS, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Rosa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 39-23.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): FLÁVIA CONSOLIN DE LIMA, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 52-86.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Aparecido Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 72-38.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Pastore, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 343, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão aplicada ao autor, determinar: 1) a nulidade de todos os atos processuais a partir do primeiro adiamento da audiência de instrução e julgamento; 2) a reabertura da instância da prova, para colher o depoimento do autor e produção de provas e 3) o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da audiência e julgamento como entender de direito; b) julgar prejudicado o agravo de instrumento da UFSC, ante o provimento do recurso de revista da reclamante que determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da audiência e julgamento como entender de direito, ressaltando-se que as matérias objeto do apelo poderão ser renovadas em recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 89-12.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARLI FREIRE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 109-54.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EVANIL MENDES MORAES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116-91.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AIRON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 123-52.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ALISON PEDRO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 162-56.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA APARECIDA FARIAS CUNHA, Advogado: Dr. Ariane de Souza Monaro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante à "compensação das horas extras com a gratificação de função", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação do valor das horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extras com o valor da gratificação de função. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 165-83.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMERSON RAIMUNDO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-44.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DO PRADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-70.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MARLENE HERMÍNIA POLANSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 214-10.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALEN CARVALHO MORAES, Advogado: Dr. Orlando Leal Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 253-89.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JEFFERSON CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 257-92.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SHIRLEI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): SERMACON SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martello Panno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 286-09.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Andressa Bagatini Ramos, Recorrido(s): CLARICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Parodes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 295-20.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiro Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 313-56.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): LUÍS VALDECI MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Zimmermann dos Santos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência total dos pedidos formulados na exordial e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Restabelece a sentença de fls. 296-298. **Processo: AIRR - 339-59.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDISON LUÍS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-64.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERÔNICA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-25.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-22.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VORTEC TECNOLOGIA SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): ANILTON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376-73.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE CLOVIS DOS REIS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 392-25.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEIVA MARIA DA SILVA KAWAI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 399-32.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): IGOR RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane da Silva Moura, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 412-90.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANDERLEI JOSÉ, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 417-72.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Custódio de Moura, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 425-60.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 427-87.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANDRO MUMBACH, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Jorge Appi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-66.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): HÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 459-15.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AELDO PROTÁZIO LUNA SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 472-03.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNALDO PACHECO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-75.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIEL GABRIEL LOPES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-54.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DOS REMEDIOS DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 485-56.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): VIVIANNE MOZZAQUATRO DEBUS, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que está dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 701. Não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 489-70.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AMANCIO PEREIRA GUIMARÃES NETO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento; e c) indeferir o requerimento de condenação da agravante em multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 508-64.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): ROSEMERI LEDESMA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Jorge Valdenir Teixeira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-86.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAIR PASQUAL DE VARGAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 533-13.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA GILDA ADOLPHO SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): IRUSA ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Faroro Pairol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 571-18.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): ERIK EUGÊNIO FERRAZ CAMARGO, Advogado: Dr. Airton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 609-08.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): VANDA AZZOLINI, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 624-67.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMARA GALVAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maicon de Souza e Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, Município do Salvador, quanto ao tema "isenção das custas processuais", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua isenção do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento das custas processuais; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 643-60.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): NARA BEATRIZ FAGUNDES COLARES, Advogada: Dra. Danieli Malagues Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 650-59.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mary Pontes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-31.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARACY CELIX DE LIMA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-77.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): JORGE MAICON ALMEIDA DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Leal Schwarzelmuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-12.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-30.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ROSÂNGELA GUIMARÃES WEBBER, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 685-60.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIAGO MASOCATTO FACA, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Recorrido(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 397 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o valor das horas simples, além do respectivo adicional já deferido, em relação à parte fixa da remuneração, no período em que o reclamante era comissionista misto, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 695-84.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-77.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZENAIDE MASSARO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 724-28.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIONORA ALEXANDRINA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): NASHA INTERNATIONAL COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-33.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-02.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Advogado: Dr. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): FÁDIA ROSNEILA DA ROSA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-29.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - RJ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-09.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzi, Agravado(s): JOÃO ELDER AVELAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Pereira Correia da Silva, Agravado(s): INFOTECOOP - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Helvécio Eustáquio de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-69.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Vendrame, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 792-64.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Dra. Patricia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): ROBERT JOSÉ OLIVEIRA LEMOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, I, do TST (conversão da OJ 52 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 812-09.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-98.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): TALITA FALEIROS DE CAMPOS - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-84.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): NERMEVAL JOIA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-93.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-14.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sônia Maria Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-27.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GINIGLÉCIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Agravado(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-39.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DALTON MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 884-52.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS GONÇALVES CHIDEROLLI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-63.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-67.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA PINHEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-96.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ORLANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira Oliveira, Agravado(s): RESTAURANTE MINEIRO DO HUMAITÁ LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-47.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): JARDEL FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Danilo Caires Leandro, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SA POMAROLI LTDA., Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-42.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): CLARISE VIVIANE ORTIZ CARVALHO, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 951-72.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO JOSÉ GOMES DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira Alves, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 978-85.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO JORGE GUARDANAPOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Ferreira, Agravado(s): VANIRA MARCOS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-39.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ROBERTO RAMOS BEZERRA, Advogada: Dra. Ana Luíza Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-84.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-45.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): OSANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Moret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-20.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1082-91.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELA MARIA MIRANDA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1105-06.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): RAIMUNDO GERALDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Michell Henriques Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-34.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): ENOQUE PEDRO DE ALCÂNTARA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-37.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELTA DADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Bárbara Nunes de Souza, Agravado(s): NADIA VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. Leno Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1150-48.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARIZA DA PAIXÃO FRANCO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "incentivo adicional", julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1184-89.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1224-73.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUI CARLOS DE SOUZA LISBOA E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 420-426, em relação ao tema em discussão, determinar que a reclamada observe quanto ao reajuste dos benefícios dos reclamantes a variação do IGP-DI, no mês de junho de cada ano, no referente às parcelas vencidas e vincendas, atentando para a prescrição quinquenal. Inverte-se os ônus da sucumbência para a reclamada, custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00. **Processo: AIRR - 1226-03.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PATRICIA DA COSTA SOARES, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-73.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CLARA TEREZA PRATES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-20.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): E.B.T. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Michelle Braga Vidal, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Agravado(s): ALEX.S.P.D. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): LAVANDERIA L.M.A. LTDA., Advogado: Dr. Silvam Silvestre Vieira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS HD 110 LTDA., Agravado(s): A.F. FELIPE - CONFECÇÕES - ME, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-29.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BAR E LANCHES MIROVINA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-83.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERCIO CASTELHANO DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Décio de Proença, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-53.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOSÉ VILSON CAMARGO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-78.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-70.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravante(s): TÂNIA MARA DE OLIVEIRA QUERIDO MESSORA PRIMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-78.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDE ALVES LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-55.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ALDO MARANHÃO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-41.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IJANILDA COSTA MARIM, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-52.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA MARIA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1415-39.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EURO FACTORING LTDA., Advogado: Dr. Afonso Licorio Fröhlich, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença, que julgou improcedente a demanda. Inversão do ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1429-19.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): CARLA PEDROZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francine Mariolga dos Reis Guedes, Advogado: Dr. Cleovaldo Gonçalves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-13.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): COSMO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-33.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-59.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HELIO MONTEIRO BRAZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 1547-86.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): SIMONE TOJAL SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; b) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Em razão do provimento do recurso neste tópico, invertem-se os honorários periciais. No entanto, isenta a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (artigo 790-B da CLT - fl. 298 do doc. seq. 01), o pagamento dos honorários periciais será realizado pelos cofres públicos, na forma da Res. 66/2010 do CSJT; e c) não conhecer do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1599-09.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA VIEIRA VITALI, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Edward Marcones Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1622-44.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): CICERO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo interjornadas por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação do reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, com o devido adicional e reflexos, pela supressão do intervalo interjornadas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1637-02.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-30.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): MAXIMO LEDIR CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-54.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1655-37.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade (30%) e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1674-77.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1691-45.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): QUELI CRISTINA RAMOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): THEXCAR TEXTIL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA TORRES, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1697-56.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ VALDITE ARAGÃO FURTADO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-42.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NEILSON SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1849-24.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JANDIRA ORTIZ, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1909-42.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): DEMERVAL ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-08.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE PINHO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1984-20.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE DE PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023-12.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE FÁTIMA DO NASCIMENTO E CASTRO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2030-85.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Mauri Carlos Alves de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação desse dispositivo por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 2088-03.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): HEVERSON FIGUEIREDO DE BRITO, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-42.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BAR E LANCHES CÂNDIDA E SOUZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2167-80.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Recorrido(s): MARIA ARLETE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2203-77.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): SHIRLEI BRAVIM SILVA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2232-53.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CARLOS ALUIZIO LEAL ROCHEDO, Advogado: Dr. Rogério Cassius Biscaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242-85.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): MARISA MARÇAL FERREIRA, Advogado: Dr. Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2352-74.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2353-44.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Embargado(a): SOLANGE ROSÁRIA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2433-15.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Leite, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2435-61.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): RAFAEL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2439-24.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460-63.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRACEMA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2492-97.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TÂNIA MARIA CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2493-84.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): FRANCISCA JÚLIA MEDEIROS ALMEIDA MOITA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2676-21.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MERCOTEX CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Recorrido(s): ALFREDO ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2725-76.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): EDEMILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-básico do reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 2761-17.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE ZACARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780-11.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CABLELETTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LINHARES, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2818-51.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): OSNY PICKLER, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema do "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar o reclamado ao pagamento correspondente de uma hora de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, mantendo os reflexos concedidos pelo Tribunal Regional; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2978-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELA LÉO E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo Chinelato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3117-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFERSON FELIPE MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): SPORT CLUB DO RECIFE, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3327-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): BAR LANCHES BARÃO DE DUPRAT LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3621-79.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO OLIVEIRA NARDO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso. **Processo: AIRR - 4214-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): FLÁVIO ARRUDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6136-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Miceli Ronzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-59.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA DA COSTA HERCULANO, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10157-31.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): ELIELSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Recorrido(s): CEFITEC -SERVIÇOS E REFORMAS DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10282-51.2013.5.15.0147 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): EDIMILSON AGUIAR, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 10338-96.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VANESSA GIRARDI, Advogada: Dra. Fabiane Mercalli, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10387-52.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDSON OTÁVIO DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10408-86.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Monique Loren de Castro Ferreira, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10476-60.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CAROLINE NUNES LUSTOSA, Advogado: Dr. Wilmar Campos Silva, Agravado(s): FAO MÓVEIS MODULADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10614-96.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10839-68.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): PRESCILA TAMAE KOMATSU GUERREIRO, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11355-68.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSUE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise os embargos declaratórios do reclamante e se manifeste acerca dos questionamentos apontados nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; b) reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, ressalvando que as matérias nele constantes poderá ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 11987-44.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA ELIZETE MARTINS, Advogado: Dr. Giuliano Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12133-71.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): MARINEIDE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13100-69.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MATILDE DIAS MALAFAIA BERTOZZO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13841-91.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): PAULO ROBERTO DELFINI VIANA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-16.2000.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) condenar a reclamada, de ofício, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de indenização à parte contrária de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor da causa, nos moldes do art. 18 do CPC, em face da litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 17535-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17543-34.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO POLO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17543-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17535-57.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO POLO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-48.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): GILBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-55.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DANILO ALBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24600-86.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MACÊDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RMNR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que, na condenação de diferenças de complemento da RMNR, sejam excluídas as diferenças decorrentes do adicional de confinamento, vantagem prevista em norma coletiva. **Processo: AIRR - 25583-20.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO JORGE DO AMARAL, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ANA LUIZA LEÃO CONGRO DE MATOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): ERICK SANDER PINTO DE MATOS, Advogada: Dra. Erick Sander Pinto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-55.1998.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JESUINO CAETANO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-71.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): VILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40100-55.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Stephenson Alexandre Viana Marreiro, Agravado(s): JOSINALDO OLEGARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 45200-80.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SIGMA LEATHER LTDA., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL ROCHA, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): FINOTTI TRANSPORTES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): HOT INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SOLADOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de IZEU JOSÉ FINOTTI, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Sigma Leather LTDA; b) conhecer do recurso de revista da Plinio Fleck S.A., por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo nacional. **Processo: AIRR - 47500-58.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50600-59.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar o pronunciamento na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, diante da matéria " Indenização por Danos Morais. Exigência de Certidão de Antecedentes Criminais quando da Contratação. Trabalhador em Indústria de Calçados ". **Processo: RR - 53400-67.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): GUSTAVO PEDROTTI, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 53500-97.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. MariO J. MENESCAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Robinson Elvas Rosal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação aos honorários, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; b) não conhecer dos demais temas da revista. **Processo: RR - 54200-92.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA SIMAS, Advogada: Dra. Adriana Garcia da Silva, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA PROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reconhecimento de vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento da autora como economiária. **Processo: AIRR - 55000-61.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIO NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): ANQUISES SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59440-40.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 59441-25.2008.5.03.0097, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ASSIS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 59441-25.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 59440-40.2008.5.03.0097, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSIS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 62300-29.2006.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÍNICA MEDISINOS SÃO LEOPOLDO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Advogado: Dr. Afonso Licorio Fröhlich, Recorrido(s): TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 68500-21.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-46.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO STANGE - ME, Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ARAÚJO, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-63.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): VALDIR SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73700-34.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): BENEDITA DOS SANTOS TORAES, Advogado: Dr. Isaac Beber Padilha, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 76900-43.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): CARLOS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. João Paulino Pinto Teixeira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77400-72.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): VERÔNICA SEDANO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Ary da Silva Filho, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: AIRR - 77700-58.2009.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROJANA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Agravado(s): CARLOS ADEMAR KUSTER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-38.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON ANTÔNIO BUZATO SANTANA, Advogado: Dr. Saulo Nscimento Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: RR - 95900-55.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEOCÁDIO RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA SETACENELLI (INSOLVENTE CIVIL) E OUTRO, Advogado: Dr. Joel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102300-61.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCIANO MACEDO SOARES, Advogado: Dr. Davi Pereira da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): VALISAT ATIVAÇÃO DE REDE DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106240-72.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SALGADO, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110400-76.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 110440-58.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CLAIR MARCIAL, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110440-58.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 110400-76.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martín, Agravado(s): JOSÉ CLAIR MARCIAL, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-30.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Saulo José Lamenha Cardoso, Agravado(s): MARCELO VENÂNCIO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. James Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-79.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS D'ALBUQUERQUE RAPUANO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes, Agravado(s): MELLO E CORREA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): MARKLINE REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119600-04.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Recorrido(s): JOÃO DE FÁTIMA BATISTA, Advogado: Dr. Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 122800-02.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUDERLI SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vagner Bolina, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 127600-58.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAUDENIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - regime 12x36 - intervalo intrajornada - supressão - convenção coletiva - validade, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, em sua atual redação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 130100-43.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONOFRE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131400-57.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CLERIO FILHO DO AMARAL, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Erriton Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132300-42.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Agravado(s): AMAURY JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LAURO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Djalma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136400-54.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Lúcia Antonella Crisigiovanni, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES ANACLETO, Advogado: Dr. Adriano Perácio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142500-22.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO ORLANDO BRACHT, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143940-68.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): DONATO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-11.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL NUNES SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator, para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento do dia 17 de dezembro de 2014; II - determinar a reatuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo como agravante: MANOEL NUNES SILVA; III - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 156200-84.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): ISAAC RUBEN ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162500-91.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEDINI S.A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Dr. Luccas Rodrigues Tanck, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166800-22.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JASON GONÇALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171000-09.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUGUSTO JORGE SANTOS FEITOZA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Clávio de Melo Valença Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição quinquenal, restabelecer a sentença quanto ao tema (fls. 1.328-1.329); II) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 178100-16.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EIFFEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): LUCÉLIA COSTA PINTO, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183000-68.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENIVALDA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): SOFAPE S.A., Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184300-75.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ADILSON LUCIANO ALTAFIN, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185200-63.2009.5.02.0041 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): ESPAÇO WHITE RESTAURANTE E BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 193400-62.2004.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Embargado(a): DENISETE DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Embargado(a): COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Carolina Berniz Aragão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ynara Ramalho Dantas Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 194700-02.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Recorrente(s): MARLLON RAFAEL QUININ, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO, Advogada: Dra. Renata Zeola Moselli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao município; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AgR-RR - 197300-44.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO CORRÊA FRANÇA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de S. Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 245000-67.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA MENEZES PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247700-34.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINEKA SATAKE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256900-76.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): HOTEL ARAXA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258300-67.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA DE LOURDES RUSSO DE GODOI, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 290000-39.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARRENHO LOPES, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Recorrido(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 294840-85.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): ÊNIO ORLANDO DREBES, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Agravado(s): CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352400-13.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): KELEN VICENTINA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Pedro Barth Moré, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362500-06.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DEIVIS DO SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Rodolfo de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562900-78.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Petchevist, Agravado(s): NILO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): JUAREZ ARTUR ARANTES, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ATLÂNTICA LTDA., Agravado(s): INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Setsuji Funaki, Agravado(s): MARCELO VINICIUS ARANTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564440-43.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA SANOS EUMANN, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917800-79.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Carlos Brochini, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001312-03.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001492-78.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3405740-29.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MARIA IGNES GIL FRANÇA, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3658700-11.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOANA DARQUE LINA PIMENTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-85.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OZANDIA FÁTIMA PAVLAK, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-95.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO SATURNINO VIEIRA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-61.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARIONE DA CRUZ EZIDIO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12-61.2013.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): SUZANIA OSÓRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Vanderley Alves da Silva, Embargado(a): TERCEIRACRE - TERCEIRIZAÇÃO DO ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13-84.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): J. MALUCELLI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JANGUITO MARCONDES, Advogada: Dra. Inês Lucas, Agravado(s): AMPLO ESPAÇO EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-86.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KELLY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-29.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leticia Leszczynski Pretto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23-66.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Torres de Barros Silva, Advogado: Dr. Djair Pedrosa de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rachel Neves Soares Paolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-34.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELAINE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do município. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 33-25.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA FELIX FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-35.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Namir Rosane Costa de Freitas, Agravado(s): ELISEU DO CARMO PEREIRA BARRADAS, Advogado: Dr. Fernanda Livia Nery de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 50-82.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO PAULINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Agravado(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-05.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO ALMEIDA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-79.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CIRINO CANO, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Recorrido(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Garcia Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao seu pagamento. **Processo: AIRR - 77-11.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Agravado(s): MARILENE LOPES PIMENTEL BALDINO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-93.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): DAISY DE SANTANA REIS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-11.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ARISTEU NUBIAS, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: RR - 81-20.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANA VALERIA RANGEL GUERRA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83-36.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): BEATRIZ TEREZINHA MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94-72.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Cerântola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: AIRR - 97-08.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Lucas Melquíades Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-14.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SENSAÇÕES COMÉRCIO DE ROUPAS E LINGERIES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Celso Luiz Machado Júnior, Agravado(s): LO - RUAMA FERREIRA RUUS, Advogado: Dr. Leandro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-30.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANE XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-33.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Agravado(s): ANÉSIO BRUNHARA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-02.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Leandro Moraes, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): WELINGTON ANTÔNIO MORETTI, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-49.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDVALDO APARECIDO PONTES, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 119-50.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS, Advogado: Dr. Reginaldo Tomé Jorge Parreiras, Agravante(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Vilma Barros Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Vilma Barros Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas. **Processo: AIRR - 121-26.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravante(s): EDMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 136-09.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): CLAUDINEY PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Eleandro Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-69.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICHARD MOURA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Douglas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): ELISEU KOPP & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-57.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMARO IVANILDO DA COSTA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157-59.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Recorrido(s): ALAN DANIEL ALVES LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, e, por consequência, excluí-la da lide. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 159-37.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): HECTOR SEGUNDO PROVOSTE NOVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 202-08.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): SÉRGIO CAPAROS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-53.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA ARCOVERDE, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227-23.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALIANÇA DA BAHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): LUIZ XAVIER DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-22.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARQUELAU ROMAURO FISCHER, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ITAUTEC INFORMÁTICA S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 257-67.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): LUÍS VANDERLEI CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 267-04.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO PESSOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-84.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ VIANA FREIRE, Advogado: Dr. Nilcilene Pereira Cavalcante, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-61.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA MOREIRA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 324-25.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): SALVADOR ANTÔNIO SARTO, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-43.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO CAZÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-30.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÉRGIO RENATO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Jês Carlete Júnior, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-86.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ROSSANA MOREIRA SEABRA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 370-10.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENJAMIM BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 387-91.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Janina de Moraes Faria, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Evangelina Rodrigues Esteves, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 394-28.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDECY ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-36.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): JAELSON CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): ENG-ROPE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Emanuelle Cristiane Silva Antunes, Recorrido(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Recorrido(s): TECHINT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 416-58.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): QUINONEZ CÁSSIO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 422-03.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE TAQUARA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrido(s): LAURI DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS FALLER, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 425-04.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GISCAR LUIZ BITTENCOURT, Advogado: Dr. Gislaine Loreiro, Agravado(s): EXPOART EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-42.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELSO LUIZ PINTO STAHLER, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 437-17.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CESARINA LUIZA DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 444-46.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JOSÉ FERREIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Natália de Souza Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 449-02.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravante(s): JOÃO RENATO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 450-65.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GINES PALLASSON JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 451-11.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): ADEMIR DAS NEVES MADRILENA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 453-45.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE MARIA GONÇALVES ALEXANDRE, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do município reclamado. **Processo: AIRR - 477-05.2012.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JONAS SCHULZ, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-09.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): ELIZABETE ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-20.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUZIA BARBOSA TELES, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-75.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Dr. Bruno Homs Zapparoli, Agravado(s): MARIA CRISTINA VICENTE, Advogada: Dra. Amanda Cristina Miranda do Amaral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-78.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE MALHEIROS DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-36.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SIDINEI BENTO VIDAL, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 502-68.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravante(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EDSON URIAS DE LAET, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 512-32.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILMAR BORGES TIBÚRCIO, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Christiane Massaro Lohmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 520-08.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENAN RIOJI KAMIYA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-69.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS LONGUINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 554-80.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Agravado(s): SÉRGIO MARCOS MARCONCIN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 562-52.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Recorrido(s): PAULO DE SOUZA FALCÃO, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 569-41.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): OLGA DE JESUS QUIRINO PAULA, Advogada: Dra. Ana Luisa Bueno Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-72.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): AMANDA CAMPANATI DE SOUZA COUTO, Advogado: Dr. Loiane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-81.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Miriam Giacomini Werner, Agravado(s): ANDRÉ ROSSI, Advogado: Dr. Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 590-31.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): JOSELITO ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos reflexos dos Descansos Semanais Remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas Salariais, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 601-61.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): LIOMAR DE OLIVEIRA ROELO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-84.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JAILSON COELHO BARBOSA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 606-51.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ MARCELINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-88.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravante(s): ANÍZIO DIVAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annete Macedo Skarbek, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Procuradora: Dra. Cristina Maria Bandeira, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil; (II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e (III) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Paraná. **Processo: AIRR - 621-23.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): ADRIANO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Soares Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 625-12.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLAUDETE MARTINS VALÉRIO, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas aos dias em que houve a prestação de trabalho extraordinário sem a devida concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 633-56.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO ENERI COMPAGNONI, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravante(s): MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 635-66.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravante(s): JEAN BATISTA PEDROSO, Advogado: Dr. Leandro Moraes, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 638-87.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): EDSON JOSÉ GUMERCINDO, Advogado: Dr. Paulino José de Queiroz, Advogado: Dr. Hermes Luiz Pereira Júnior Zen, Agravado(s): APARECIDA CAMILO DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-41.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renata Corbucci Correa de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Gilson de Paiva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 663-48.2013.5.02.0442 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSIMEIRE FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 673-46.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): TAMIRIS PROENÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de renúncia da autora ao direito sobre os honorários advocatícios, e julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 676-06.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BETE EZEL JORGE DA SILVA, Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-72.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): ELIEDINA DA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 687-76.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JOÃO GILBERTO GRAEBIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): SYSTEMPLAN - SISTEMAS, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "enquadramento sindical. Categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas ao reclamante as normas coletivas da categoria a que pertence a reclamada. **Processo: AIRR - 695-44.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravante(s): FATIMA HAMOUD, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 695-39.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ANHANGUERA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALOÍSIO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 713-25.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): NAYANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás, no tema da responsabilidade subsidiária, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 713-76.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): SUMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Silva de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-21.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): ROSANA LOPES BARRANCOS DE MATTOS DIAS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-53.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE FIGUEIREDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 725-68.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AILTON SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): UTBR - UNITECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS a serem apuradas em época própria.; **Processo: AIRR - 732-12.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): SUELEN CRISTINA JAQUINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 734-72.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA PASQUALINI LTDA., Advogada: Dra. Maristela Gheller Heidemann, Advogado: Dr. Giovana M. Viecili, Agravado(s): VALDERINO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Flademir José Moura, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-45.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): VALTER MANUEL CAPIRUNGA SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-24.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a autuação para que conste a marcação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 749-58.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Embargado(a): LUIZ CARLOS SOUZA RANGEL, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 751-58.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Agravado(s): VICENTE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Menezes Prazeres, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 760-07.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): CHARLES GASPAR MACIEL E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 775-07.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-67.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): DANIELE DE AQUINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 786-74.2011.5.04.0017 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-16.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): VALNI CANCIAN, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 816-42.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): ILZIMAR OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-73.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravante(s): THIAGO TEIXEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 827-96.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MARCOS FIGUEIRA BENTO, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Unifrango Agroindustrial S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. **Processo: AIRR - 828-35.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): OSMARINA ROSÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-05.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Felipe Soares Freire, Agravante(s): ADRIANO REGINALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MARBE TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 833-76.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de RUZENILDO CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., Advogada: Dra. Jocineide Maria de Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-46.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENIZE PEREIRA DE CAMPOS KURIBAYASHI, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: Dr. João Paulo Petrechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-47.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARTINS DE HOLANDA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Oliveira, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-08.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-80.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): MARCOS CESAR CHAVES PIRES, Advogada: Dra. Eleonora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-46.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): NÚBIA MARIA DANTAS SOUZA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Betânia Leontina dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-89.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ALDINA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872-82.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIANO DE JESUS CAPURISSE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 880-32.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MAIARA SANTAREM, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-95.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravante(s): REGINALDO NUNES DE RESENDE, Advogado: Dr. Paula Almeida de Figueiredo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13015/2014. Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 886-29.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-66.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-34.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): CINTHIA MARY GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 898-82.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ELISA BERNADETE DE CARVALHO MAIDANA, Advogado: Dr. Daniel Ramos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-78.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): GILMAR GOMES DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-89.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA MARGARIDA CASALI, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-72.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO CÂNDIDO MATTA, Advogado: Dr. Arivelton Tanajura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-71.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-91.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ATAIDE BARDUINO DA SILVA, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-73.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVERTON MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 935-64.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruno Bockmann Moreira, Embargado(a): FERNANDO GOMES DIAS, Advogado: Dr. José Maria Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer os fundamentos que passam a integrar o julgado. **Processo: AIRR - 979-98.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDNAN DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 979-27.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MILIANE CRISTINA SILVA AMADEI, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-66.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, Agravante(s): ROSÂNGELA LEITE DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. ; **Processo: AIRR - 986-52.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): ALCIDES ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-90.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): MILTON BRAZ LEAL, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1047-55.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSON MARQUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Agravado(s): ARTEMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Couñago Carreiro, Advogada: Dra. Kátia Kruchewsky Couñago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1071-57.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MAYCON CARDOSO MORAES, Advogada: Dra. Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que instituiu a jornada em turnos ininterruptos de revezamento de 8 horas diárias e excluindo da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas além da 6ª como extraordinárias e reflexos, restabelecer a sentença quanto ao tópico. ; **Processo: AIRR - 1088-50.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-14.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Eduardo de Castro Braga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANGELITO JOÃO FRANCISCO MAMEDE, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da 1ª e da 2ª reclamadas.; **Processo: AIRR - 1093-80.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): MANOEL JOSÉ AVELINO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1115-90.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SIRLAINE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por violação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 1119-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DIONÍZIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 1120-93.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SALVIANO PIRES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1125-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO JACAREÍ LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "repouso semanal remunerado" e "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da c. SBDI-1/TST e à Súmula 437, I, desta c. Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a r. sentença, determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não concedido ao reclamante, e reflexos, bem como o período integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o acréscimo legal, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1142-44.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BARBARA IVONE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1161-85.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALESSANDRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1165-22.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLÁUDIO ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1178-13.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-76.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CELIA DE LEMOS NUNES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-35.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMANDA FERNANDES DE SOUZA VALENÇA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Thomas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VLADIMIR SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MELNICK EVEN AMETISTA EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Edite Berté, Agravado(s): ROSSI TRUST E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ARQUISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Cesar Silva Rava, Agravado(s): ADRIANO TUMELERO E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-02.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-30.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravante(s): DJALMA JÚLIO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-36.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravante(s): TATIANE MENANE SAVINO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA, Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-65.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROCÓPIO EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Agravado(s): WILMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-71.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Agravado(s): JORGE IGNÁCIO KERKHOVEN, Advogado: Dr. Gilmar Angoneze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-12.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO MENDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-28.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Leite Leonel, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravante(s): JANAÍNA DO PRADO MACHADO, Advogado: Dr. Letícia Carvalho Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - incluir na autuação o agravo de instrumento de J.P.M. e determinar a correção da autuação para que conste como Agravantes S.A.L, E.M.G e J.P.M e Agravados OS MESMOS; II - dar provimento ao agravo de instrumento de J.P.M. para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento de S.A.L e E.M.G. ; **Processo: AIRR - 1270-45.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EGMONT DE ANDRADE MACIEL, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-22.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravante(s): JOÃO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste a marcação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1276-30.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARTEMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Recorrido(s): KLEYTON FLÁVIO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Theofanes Matos Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 1280-12.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-91.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ GASPAR E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1302-51.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): PATRICIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de insalubridade, e reflexos, da condenação. ; **Processo: AIRR - 1308-29.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JEAN MARCEL PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1316-30.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, decorrente de revista visual na bolsa e/ou sacola da reclamante. **Processo: RR - 1319-20.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ARTHUR ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 1339-61.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-69.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANÚBIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-24.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JUCELIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1357-72.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JANAÍNA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1358-96.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Luciano Braga Cortes, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): ARISTIDES PEGO FERNANDES, Advogado: Dr. Airton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1374-14.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1378-46.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): ROBERTO TABOSA FLORÊNCIO FILHO, Advogado: Dr. Mauro Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. José Carlos Moreira da Costa Filho, Advogado: Dr. Romero Berardo Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto do recurso de revista adesivo, nos termos do que dispõe o art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1385-68.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Agravado(s): YOKI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-52.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravante(s): ROSANA ROCHA GOMES DE LEMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-02.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RENATO DA SILVA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1399-66.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Recorrido(s): ANANIAS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Em consequência, os honorários periciais ficam a cargo do reclamante, dos quais é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1414-79.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ana Paula da Costa Aoki, Recorrido(s): NELSON ASSEF BUAINAIN FRANÇA, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos de horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. **Processo: RR - 1437-51.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MIKE MICHAEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o ITAU UNIBANCO S.A., a teor do item I da Súmula nº 331 do c. TST; e determinar, ainda, o retorno dos autos ao egrégio. TRT a quo para exame dos demais pedidos relacionados ao vínculo de emprego. **Processo: AIRR - 1443-50.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAIMUNDO BASTOS COUTINHO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravante(s): GUIDARA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe de Toledo Pieroni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-77.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): FABÍOLA DA SILVEIRA DIAS GUERRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-45.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. ; **Processo: AIRR - 1499-33.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-75.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-89.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): RUBENS RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do reclamante e da reclamada. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 1534-98.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): VALDIR GALIANO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento por meio de norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas diárias, nos períodos em que a jornada foi elastecida até 8 horas diárias (nos períodos de 13/8/2007 a 19/8/2008, 2/9/2008 a 15/5/2009 e 8/2/2010 a 16/5/2010). **Processo: AIRR - 1539-05.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANAMOTOR AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): CARLOS DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão da capa dos autos a anotação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-83.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): SULENIR DIAS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561-49.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VLADIMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-37.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IDALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-71.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Agravado(s): FRANCILEA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Carolina de Melo Rezende, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Renno Sommer, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1607-95.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Egberto Pereira Júnior, Recorrido(s): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Schubert, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1625-05.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERSON ANTÔNIO BERTOJA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-23.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1640-55.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA LACERDA HENRIQUES, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores já pagos a título de horas extraordinárias no curso do contrato de trabalho pelo critério global. **Processo: AIRR - 1664-79.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): GLAUCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARRETO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-07.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEANDRO ALVES FEITOZA FILHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706-54.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): ALESSANDRO DA CUNHA GODINHO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL.; **Processo: AIRR - 1710-88.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-75.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-56.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES AZEVEDO, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-55.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEONICE CELINA MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Agravado(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-08.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): JOÃO XAVIER NETO, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-65.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Ponciano Cruz, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-40.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIVANI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1794-18.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-56.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIORAVANTE BUCH NETO, Advogada: Dra. Estela Harumi Mizukawa, Agravado(s): SPEED INDUSTRIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Pedro Mengelberg Júnior, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SLUZARSKI, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): CELSO REGINATO TAVERNA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Advogado: Dr. Manuel Pedro Mengelberg Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-37.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALMIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS NOVA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1810-74.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO HENRIQUE SCHMITT, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1813-57.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVIANE CHAGAS ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-05.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1842-31.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ROBSON BENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): JAMS - INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Cosan e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1846-22.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-02.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANO FRANCO DE GODOY, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-56.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARINHO OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1925-20.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): ALOISIO ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. João César Canpania, Recorrido(s): W. G. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta c. Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1969-70.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENESIO HERCILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO TAC - TUBARÃO ATACADO DE CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Daniel Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973-64.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILMAR LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como agravante VILMAR LACERDA DE SOUSA; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: AIRR - 1984-81.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDIMILSON PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Sílvia Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1987-28.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): MERCIA CRISTINA MORANDI, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-92.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2021-83.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FABBRI, Advogado: Dr. Rodrigo José Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033-96.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIPE DE ABREU ROCHA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-46.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2072-24.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DOMINGAS MARCELINO DE BRITO, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2073-51.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075-68.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-69.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 16ª REGIÃO, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): DALTON MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Nascimento Faro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-75.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): LAIS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aelton Borges Mauriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2157-36.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Recorrido(s): COSMO JOSÉ JANUÁRIO, Advogada: Dra. Maria das Dôres da Silva Melo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2161-84.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogada: Dra. Mariluci Zimmermann Alves, Agravado(s): GEORGE DE BONA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Keteryn Pitrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2169-32.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRESSA REGINA FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2174-27.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): CONSTRUTORA CUNHA REZENDE LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Recorrido(s): JOSIVAN FONSECA CUNHA, Advogada: Dra. Elizete Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 2210-59.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIMARA SILVA CALIXTO, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2210-23.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagneze, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Djalma Romagnani, Agravado(s): ABÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL e negar provimento ao agravo de instrumento da WAL MART BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 2254-79.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO GAMA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do OGM/O. **Processo: AIRR - 2267-70.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): ELX SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): CAMILA VIANA MILITÃO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. ; **Processo: AIRR - 2272-77.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GÁBATA TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Erik Diniz Figueira, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA (NEFRONORTE SERVICOS DE ENFERMAGEM, NEFROLOGIA, TOMOGRAFIA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363-13.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATIANA MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2384-43.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravante(s): ELAINE CAIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Celzo Ferrareze, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2388-63.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGELO PRUDÊNCIO DE BRITTO, Advogado: Dr. Thalís Weirich Dantas dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEABIRU, Advogado: Dr. Alexandre Lúcio Pedrezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2388-32.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAROLINA DE FÁTIMA CORTEZ PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2522-90.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): CONCEIÇÃO BURGARELLI NICOLAU, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2527-16.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO FELISMINO NETO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2587-08.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2591-15.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO DAYRELL DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2592-95.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravante(s): PERICLES JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2665-21.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): DIVA ANTUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2690-42.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES LIMA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-ARR - 2784-51.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): IZABEL CRISTINA CAMARA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2812-24.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Agravado(s): SOLANGE MARIA FERREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2836-43.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): SABINA LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2856-73.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravante(s): CAPACITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de CAPACITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; **Processo: AIRR - 2946-32.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): LEILA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3061-55.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇOS NOVA JERUSALÉM LTDA., Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3222-67.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Verônica Pinto Ribeiro Batista Nogueira, Agravado(s): JOSUE PRATES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Paula de C. Lyrio Duarte, Agravado(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3634-78.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NICÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5200-04.1992.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João José Maroja, Advogado: Dr. Leonardo do Amaral Maroja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5654-44.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO PEDRO ARNUTI, Advogado: Dr. Salermo Betin Godinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6065-91.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): MARINA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 10006-20.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MIRIAN PIRES GARÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Rogério de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Eduardo Martins Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinário, do tempo destinado ao intervalo do art. 384 da CLT, não concedido, acrescido do respectivo adicional de 50%, e reflexos. **Processo: AIRR - 10014-96.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Heloisa Perin Fávero, Agravado(s): ANA LÚCIA ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10034-82.2013.5.03.0062 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉDIO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema referente às horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a norma coletiva que suprime o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à mm. Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido do reclamante como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10153-05.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SUELI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10189-53.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAX MILIANO PRENSZLER COSTA, Advogado: Dr. Wad Rhofert Prensler Costa, Agravado(s): APARECIDA MARINHO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Max Miliano Prensler Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s): FINO SABOR COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10194-50.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): FERNANDO MENEZES CARVALHO, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 10195-04.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CARLOS JACKSON JULIAO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10208-88.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LAUDELINO ANTÔNIO DE JESUS ROSÁRIO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10215-08.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s): JULIO CÉSAR MARCELINO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10237-75.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar da Silva, Agravado(s): JONATHAN DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Érica Vieira Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste a marcação "Lei 13.015/2014" na capa dos autos. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10269-95.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCENILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10287-33.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE GRIZOSTI, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas in itinere e adicional noturno, limitação temporal na aplicação do disposto na OJ nº 419 da SBDI-1/TST, por contrariedade a esta Orientação Jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante às horas in itinere, reformar o v. acórdão regional no tocante ao período de 1º/09/2010 a 20/05/2012, para restabelecer a r. sentença e determinar a condenação da reclamada ao pagamento de 1he10m, a título de horas in itinere, observada a remuneração integral do autor, uma vez que não há tese nos autos sobre a existência de acordo coletivo realizado com o sindicato da categoria dos trabalhadores rurais. Deve, ainda, proceder a respectiva compensação dos valores já pagos a este título. Quanto ao adicional noturno, deve ser restabelecida a r. sentença, no tema. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10308-15.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-70.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): ALEX DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-15.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): PEDRO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Ivonete C. Teramoto, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10342-61.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): WALTERLAN BATISTA DA MOTA, Advogada: Dra. Fádía Assad de Almeida, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10367-56.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): CLEIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10403-72.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JOÃO CARLOS PONCI, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10428-93.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Leite Leonel, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): MELIÇA DA CONSOLAÇÃO COSTA, Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste que o recurso de revista foi interposto na vigência da Lei 13015/2014. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - testemunha - detentora de cargo de confiança - interesse no litígio - contradita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade de todos os atos praticados desde o indeferimento da testemunha apresentada pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, reaberta a instrução processual, seja colhido o depoimento da testemunha contraditada, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 10439-10.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): IVAN GERALDO ABUCHAIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10465-87.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): CELMA BRAZ INOCÊNCIO ATAIDES, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10476-84.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Advogada: Dra. Fabiana Belfort Villela de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Kistenmacker Amorim, Advogado: Dr. Rafael Martins Correa Netto, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Thaisa Meneghello Esselin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10558-88.2013.5.15.0145**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES LINO, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10599-42.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): WALDINEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10660-88.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10673-65.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PADARIA E CONFEITARIA FONTE GRANDE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogada: Dra. Karine Mariana Matos de Paula, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10685-77.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALHARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10714-96.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRLENE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10727-69.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Valle Azen Rangel, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. EPP, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10757-70.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS BORGES SOBRINHO, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10832-54.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FABIO APARECIDO MAGALHAES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10929-93.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): VALDEVINA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10933-30.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): SILVA & SILVA CHURRASQUEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11233-88.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11236-13.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11305-37.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AZEREDO SILVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11328-83.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 11406-17.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11484-85.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): JOÃO ALBERTO PFITSCHER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11488-60.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAMIRO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11621-29.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): BRADO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11623-72.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): ALEX PEREIRA DAMACENO, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11665-96.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): CLAUDECIR MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Esther Seraphim Pereira, Agravado(s): TEXFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11708-65.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Neide Buonaduce Borges, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 12212-58.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WHIGOR GEORDANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-66.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): FLAVIA MARTINELLI BENEZATH, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20367-30.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GEORGE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20805-55.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s): ELAINE CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 20859-33.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CRISSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24189-91.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): DERCÍLIO DA LUZ SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24276-50.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIZABETE DESTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24375-82.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24680-38.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Agravado(s): EVERSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 29800-33.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Embargado(a): FREDSON DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42700-34.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SEBASTIÃO DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42800-49.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVANA PAULO DE AMORIM, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-11.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGELA MARTINS DIAS CARNEIRO E SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-83.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): OSMIR PALUGAN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 49400-47.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): LAZARONE DA ROCHA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira de Souza, Recorrido(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 51200-53.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ROBERTO PINTO MIZIARA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriana Cristina da Silva, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57600-58.2004.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLÓRIA DULCÍLIA FUNARO, Advogado: Dr. Fábio L. de Carvalho Freitas, Agravado(s): DESTAQUE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): REJANE DE FÁTIMA FAGUNDES, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 58600-23.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Embargado(a): FABIO DO NASCIMENTO PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 66000-96.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDERALDO PIEROZZI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 67000-59.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA FRANÇA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: AIRR - 69100-22.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): LENILDO MORENO, Advogado: Dr. José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-21.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ANCIL, Advogado: Dr. Clênio Pachêco Franco, Agravado(s): JANIO JUVENCIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Pinto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar da autuação a marcação de processo da vigência da Lei 13015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-38.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-91.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANILDO JOSÉ CORDEIRO SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, Agravado(s): SIEMENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ZOOMP S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marillia Cristiane Silva Silveira, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maristela Antonia da Silva, Agravado(s): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-58.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ASCENDINO D'AVILA MELO NETO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 80000-63.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALOISIO PIRAGIBE CARNEIRO, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): WESLEY BATISTA MENEGATE, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): WORKABROADUSA AGENCIA DE VIAGENS TURISMOS E INTERCAMBIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80063-12.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA ÍRIS DA SILVA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82300-08.2012.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JÚNIOR ANSELMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-91.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALDO CÉSAR FILGUEIRAS GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA. - UNESC - ME, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 97300-96.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOEL MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 99200-88.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHIRLY KATIA RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Celestino, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 110700-48.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR GROSSI E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): INOCÊNCIO GUIARI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ANAKLYSIS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115800-28.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-60.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEANE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120300-11.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogada: Dra. Samira Lana Seabra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BIATECKI CARDOSO, Advogado: Dr. Victor Klink, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 128100-81.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO VASCONCELOS DUARTE, Advogado: Dr. Yuri Mesquita Maulaes, Agravante(s): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 129800-28.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAYONARA CAMPOS VASCONCELOS E OUTRO, Advogada: Dra. Anapaula Carvalho Pires, Agravado(s): DAVYD DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130074-27.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRO-FÉ, EMPREENDIMENTOS AGROPASTORIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-76.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. João Expedito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento da Silva, Agravado(s): MMLBPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-88.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-23.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s): GILENO MENDES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 153940-24.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. JOÃO COSTA NETO, Agravado(s): GILKLEBER RAMOS DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-89.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eduardo de Sampaio Soares, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-34.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Silva Soares, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PAIVA, Advogado: Dr. Júlia Castro, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193200-58.2000.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANA SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Recorrido(s): ELIENE MACEDO SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 197700-50.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ED-ARR - 202400-86.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PAULO ROBERTO CÂNDIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 203600-41.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): OTÁVIO BRUM (PROC. IRANI GOMES BRUM), Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

212100-89.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 226600-72.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): ROSEMEIRE LUCHIARI PALEARI, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 229700-10.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ERON BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 270200-07.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARINEIDE DA SILVA BERNARDO, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299900-42.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): GILBERTO PADILHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306200-69.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DAMIÃO TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 664587-74.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): VALDEMIRO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que o fato gerador da contribuição previdência é a decisão judicial que determinou a condenação das prestações a serem adimplidas na execução e determinar que os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 100020-60.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000342-06.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001083-90.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001457-71.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): VALTER GIOLO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001528-04.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALENCAR E CORDEIRO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Amauri Correa de Souza, Agravado(s): ERIK ABRÃO ZAIBA, Advogado: Dr. Antônio Cesar Borin, Agravado(s): MÓVEIS RUDNICK S.A., Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste a marcação "Lei 13015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001662-03.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Karen



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Badaró Viero, Agravado(s): RENATA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002100-76.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JANETE APARECIDA PINHEIRO GOUVEIA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2081500-96.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA CANÇADO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para anotar a marcação da vigência da Lei 13015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2797000-59.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruno Bockmann Moreira, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE GALVÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Wicthoff Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3614200-14.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIO LÚCIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir a marcação de vigência da Lei 13015/2014. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 9652500-16.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDIR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma